

Vistos, etc.

Diante da apresentação de recursos administrativos em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 014/2016, relativo ao resultado da fase habilitatória do Edital de Concorrência nº 004/2016, protocolados tempestivamente pelas empresas STD – SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A, TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA. e GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA (GRID), bem como, contrarrazão apresentada tempestivamente pela empresa ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMA LTDA, se faz necessário esclarecer que os motivos invocados já foram todos refutados na Decisão (anexa) da análise proferida pela Comissão Permanente de Licitação cujos fundamentos foram acatados na íntegra por esta autoridade.

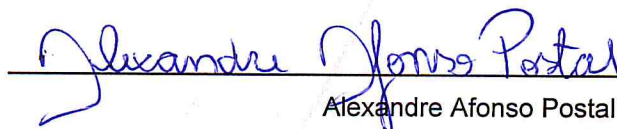
Pelo exposto, DECIDO ratificar a decisão proferida pela Comissão nas fls. 1555 a 1568, pelas mesmas razões e fundamentos já elencados no relatório da decisão do juízo de reconsideração, e resolvo:

- **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela licitante TOSHIBA;
- **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela licitante GRID;
- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante STD.

E assim, considerar como HABILITADAS: LOGIX'S ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO LTDA.; SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.; ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.; TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA. e INABILITADAS: STD – SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A; GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.; A. SHUNT ENGENHARIA LTDA.; JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Publique-se.

Poços de Caldas, 15 de março de 2017.



Alexandre Afonso Postal

Diretor Superintendente da DME Distribuição S.A. – DMED